D.O.M. nº 9860 de 07-05-92 Sanciona

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/07

Baltar Roberto Mock

FUNCIONÁRIO

DATA 12/03/92

PROJETO DE LEI Nº 041/92

ASSUNTO

Declara de Utilidade pública a Pro-
eúsca Beneficente e Educacional
Presidente Tancredo neves

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 7094 DE 22/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070941992
Projeto: 00411992
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7094 DE 24 DE ABRIL DE 1992

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar
Morales COMO RELATOR
Em 23/03/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 041 */92*

A Comissão de Legislaçao
Em 17/03/1992
Presidente

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/03/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Educacional Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 03/04/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1992
Presidente

Justificativa Anexo:

ESTATUTO

A Sociedade denominada Aquerique Praiano Tenerife. Sua sede será na cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, a critério da diretoria. Art. 2º A sociedade tem por objetivo : Vide anexo nº 1 : 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Patrimonial, Diretor Cultural, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Públicas. Parágrafo único. A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 3º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 4º A sociedade terá sede e foro na Rua [illegible] nº 177, Bairro [illegible], nesta cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, a critério da diretoria. Art. 5º A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 6º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 7º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 8º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 9º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 10º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 11º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 12º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 13º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 14º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 15º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 16º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 17º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 18º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 19º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 20º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 21º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 22º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 23º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 24º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 25º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 26º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 27º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 28º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 29º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 30º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 31º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 32º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 33º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 34º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 35º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 36º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 37º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 38º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 39º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 40º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 41º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 42º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 43º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 44º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 45º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 46º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 47º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 48º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 49º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 50º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 51º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 52º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 53º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 54º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 55º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 56º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 57º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 58º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 59º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 60º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 61º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 62º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 63º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 64º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 65º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 66º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 67º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 68º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 69º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 70º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 71º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 72º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 73º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 74º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 75º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 76º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 77º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 78º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 79º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 80º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 81º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/2 (metade mais um) dos associados presentes em segunda convocação, sendo que, em qualquer caso, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 82º A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) d

Data: 17/09/96 Data: [illegible]
Válido c/ Selo - Rubr[illegible] Oficial

[illegible] Ano [illegible] Ano [illegible]

[illegible] Ano [illegible] Ano [illegible]

[illegible] Ano [illegible] Ano [illegible]

Data: 17/03/88 Emls.: 177,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

9º art. O patrimonio da Sociedade será constituido por bens, moveis e imoveis que possue ou venha a adquirir. Em caso de extinção da referida sociedade, o seu patrimonio saldado as dividas legalmente contraidas, será destinado a outra entidade com fins registrados no conselho nacional de servi

O social,. A diretoria terá um mandato de 3 anos, o estatuto da sociedade somente poderá ser reformulado, mediante convocação de assembleia geral extraordinaria. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Fortaleza: 17 de Março de 1988

Francisco Fernandes de Lima
PRESIDENTE

Vice Presidente Antonio Evandro Lima de Alencar

1Secretário José Lopes de Sousa

2Secretário Delia Maria Gomes Almeida

1 Tesoureiro Antonio Francisco da Paz

2 Tesoureiro Francisco Gomes da Silva

Relaçoes Publicas Aurineth Dantas Bonfim

Francisco Paris Rabelo Mendonça
Advogado - O.A.B. - Ce. Nº 5365

Juiz

Visto em 17 março 88

Diretor de Cartório

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASOCIEDADE BENEFICIENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

6º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 74.987
06/03/91 - PAGINA 101 102
Emis.: Rua Major Facundo, 778

Aos primeiros dias do mes de janeiro de ano de mil novecentos e noventa e um,as 17:00 horas na rua Oscar França nº1773 , bairro Parque Santa Cecilia,nesta Capital de Fortaleza-Ce.,reuniram-se todos os associados e pessoas convidadas e sob a presidencia do Ar.Francisco Fernando de Alencar,a qual fora escolhido pelas familias aqui presentes para presidir esta Assembléia.Iniciada a Sessão o senhor Presidente convidou a mim Marcos Paulo Duardo Saraiva. ,para secretariar os trabalhos,o que foi / aceito o encargo pelo mesmo.O senhor Presidente mandão então que se fizessem a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO,o qual fora posteriormente afixado em diversos logradouros público do bairro e adjacências.O senhor Presidente invocou o nome de Jesus Cristo e pediu ao mesmo força para dar continuidade ao trabalho comunitário junto as familias carentes do bairro,em especial atenção as crianças,os jovens,velhos e os deficientes físicos.Foram discutidas várias maneiras de ações integradas ao atendimento imediato das / pessoas,o qual após discutidas e aprovadas pudemos citar o reconhecimento do CENTRO EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES,dessa Entidade,pela pratica da ação humanistica que vem desenvolvendo a sua diretoria junto a comunidade do Parque Santa Cecilia e adjacencias.Após a aprovação de todos aqui presentes nesta Assembléia, passamos ao procedimento do escritunio eleitoral para determinação de todos aqui presentes,pelo voto secreto escolherem a Diretoria da Agremiação.Foram distribuidos aos presentes o papel chapa de votação para que os socios comparecessem a cabine e votassem no Nº1 ou Nº2.Foram no final da apuração.Total de votos dados a Diretoria e Conselho Fiscal 350 votos,havendo 06 votos em branco.Após a apuração a diretoria vitoriosa passou para apresentação dos socios aqui presentes nesta Assembleia ficando assim constituida:FRANCISCO FERNANDO DE ALENCAR,brasileiro,casado,construtor,RGNº.304485-2a.VIA. SSP.CE.PRESIDENTE. ANA MARIA BONIFACIO DE ALENCAR,brasileira,solteira,professora,RGNº.913917-85.SSP.CE.VICE-PRESIDENTE.MARCOS PAULO / DUARDO SARAIVA,brasileiro,solteiro,estudante,RGNº.1 133.408-2a.VIA. SSP.CE.1º.SECRETARIO. FRANCISCA SILVA DOS SANTOS,brasileira,solteira, aux-enfermagem.RGNº.495167.SSP.CE.2º SECRETARIO. MARIA AURINETE BONIFACIO DE ALENCAR,brasileira,casada,professora,RGNº913915.85.SSP.CE. 1º TESOUREIRO.LUIZ MOREIRA DA COSTA,brasileiro,casado,vendedor, RGNº 663401.SSP.CE.2º TESOUREIRO. CONSELHO FISCAL.Membros Efetivos:LUIS

AUGUSTO SARAIVA brasileiro,casado,Comissário de Polícia,RGNº. 429567.SSP.CE.MARIA MARQUES DOS SANTOS brasileira,casada,costureira,RGNº.459762.SSP.CE.FRANCISCA DUARDO DE OLIVEIRA,brasileira,casada,do lar.RGNº.1133982.SSP.CE.MEMBROS SUPLENTES.LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA RIBEIRO brasileira,casada,vendedora, RGNº. 424897.82.SSP.CE.MARIA ELIZETE ALVES DOS SANTOS,brasileira,casada,do lar,RG Nº1129389.SSP.CE.MARIA ELSA VIANA DE ALMEIDA,brasileira,casada,costureira,RGNº.912415.76.SSP.CE.Após a apresentação da Diretoria,foram igualmente empossados aos seus encargos e o senhor Presidente desta Assembléia,pediu a colaboração de / todos e por unanimidade foi aprovado que a atual diretoria da SOCIEDADE BENEFICIENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES,possuirá o seguinte mandato de 1991 a 1993,administrado por dois anos consecutivos.E por não haver mais nada a tratar o senhor Presidente mandou que EU Marcos Paulo Duarte Saraiva. ,que secretariei esta Assembléia,lavrasse a presente ATA,a qual depois / de lida,discutida e aprovada,vai assinada por quem de direito,ASS), MARCOS PAULO DUARDO SARAIVA.1º SECRETARIO, FRANCISCO FERNANDO DE / ALENCAR.PRESIDENTE. //

Francisco Fernando de Alencar
FRANCISCO FERNANDO DE ALENCAR.
PRESIDENTE

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 44.987
06/08/91 - PAGINA: 02102
Emis.: Rua Major Facundo, 750

CARTÓRIO JOSÉ MELO JUNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 - Aldeota, Fortaleza - CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 8

DATA DA APRESENTAÇÃO: 17/03/88 ! NÚMERO PROTOCOLAR: 66760

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 14:15h., 17/03/88

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. FRANCISCO FLAVIO MARTINS DE LIMA
Rua Sao Luiz do Oeste, 104
fone 227.8812

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro do estatuto da SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES

DISCRIMINAÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS

registro	Cz$ 742,00
arquivamento	Cz$ 35,00
total	Cz$ 777,00

PROCURAÇÃO:

Outorgante

Apresentante

SUBSTITUTO

Deixou(aram) de ser entregue o documento legalizado aos __/__/__.

OBS.: 1. As notificações, por força de Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão inutilizados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇAO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 360 764/0001-77

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇOES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [8] NÃO [X] 02 [6] — 9
04 SOLICITACAO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9] — 2
05 NUMERO DE INSCRIÇAO ANTERIOR NO CGC — 0
Nº BASICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA DECLARAÇAO	X 00 9		
EXPORTAÇAO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2
IMPORTAÇAO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇOES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇOES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: [ ] [ ]
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [ ] [ ] [ ] 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com X)
MENOS DE Cr$ 100.000 — 01 [6] — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — 02 [4] — MAIS DE Cr$ 1.000.000 — 03 [2] — 6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇAO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC EM COMANDITA POR ACOES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇAO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇAO	15 4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇAO	07 3	ASSOCIAÇAO	16 2
SOC COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGAO PUBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 INSCRIÇAO: [illegible] — 12 [illegible] — 9

DENOMINAÇAO

13 FIRMA OU RAZAO SOCIAL DENOMINAÇAO COMERCIAL: SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO [illegible] *
14 NOME DE FANTASIA: *

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: OSCAR [illegible] *
17 NUMERO: [illegible] — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *
19 BAIRRO OU DISTRITO: [illegible] — 20 CEP *: [illegible] — 21 SIGLA DA UF *: CE *
22 MUNICIPIO: FORTALEZA — 23 CODIGO DO MUNICIPIO: [illegible] — 24 CODIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇAO NO CPF — NUMERO BASICO: 0 2 7 1 5 5 7 3 — CONTROLE: 2 4 — 1
26 NOME: [illegible]

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇAO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA [illegible]
28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: [signature]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGAO DA SRF: 30003- — ANO: 7 8 — 3 0 1 — NUMERO: [illegible]

13 RECEPÇAO NO ORGAO DA JURISDIÇAO DA SEDE

CARIMBO DE DATA E RUBRICA DO FUNCIONARIO

30000 / 1389
19 / 03 / 88
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇAO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇAO: DIA 1 3 — MES 0 3 — ANO 8 8 — 1
32 MATRICULA DO FUNCIONARIO: [illegible]

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇAO NORMATIVA DO SRF — SRF (CHEF) 002 84

... – 1.o Tesoureiro, Maria Juciliane Apolinário Feitosa – 2.o ... Social. CONSELHO ... Ir Sampaio, Tan... Adriana Garcia de ... Prado. ... 86

Presidente

NR 83179 – A-1

★★★

ESTATUTOS

SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL
PRESIDENTE TANCREDO NEVES

1 – A Sociedade Beneficente e Educacional Presidente Tancredo Neves, foi criada segundo Ata de fundação do dia 10.09.1987. É uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, tem sua sede e foro jurídico em Fortaleza, à Rua Oscar França 1773 no bairro do Rom Jardim, com prazo de duração indeterminado e número de sócios ilimitado sem distinção de nacionalidade, credo e raça. 2 – A Sociedade se propõe a defender os direitos e interesses da comunidade junto ao poder público, visando o bem-estar social. 3 – O corpo social de sócios fundadores beneméritos e contribuintes. 4 – São órgãos da Administração: A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral. 5 – A Diretoria Executiva terá mandato de 2 anos após eleição por assembléia geral, não receberá remuneração e compõe-se de Presidente: Francisco Fernandes de Alencar, CPF ..... 072715573-34 - Vice Presidente: Pedro Evandro Ribeiro, CPF ..... 230574403041 - 1.o Secretário: José Antônio da Silva, CPF ..... 219947813-00; 2.o Secretário: Francisco Gonçalo da Mota, CPF 186607203-00 – 1.o Tesoureiro - Antônio Francisco da Paz, CPF 144116963 91. 2.o Tesoureiro: Francisco Gomes da Silva, CPF ..... 00417273-04. Relações Públicas: Maria Aurinete Bonifácio. 6 – Ao Presidente compete representar a entidade em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias bem como assinar os cheques com os tesoureiros e os documentos de responsabilidade financeira. 7 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes para darem parecer nas contas da administração. 8 - À Assembléia Geral compete modificar os Estatutos, dissolver a sociedade e transferir o patrimônio da entidade para outra congênere.

Fortaleza, 15.09.1987.
Francisco Fernandes de Alencar - Presidente
José Antônio da Silva - 1.o Secretário

NRP 05175 – B-1

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SANTO AMARO – A Associação dos Moradores da Santo Amaro, localizada à rua Santo Amaro, 150, no bairro Praia do Futuro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos. É administrada por Diretoria Executiva e um Cônselho Fiscal, cujo presidente representa à Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem mandato pelo período de 2 (dois) anos. Os Estatutos aprovados em Assembléia Geral, podarão ser reformados no ... do início às 19 horas. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 7o.: Todas as despesas do Clube serão efetuadas pela tesouraria com assinatura dos cheques pelo ... e pelo ... Art. 8o. O exercício financeiro compreende o período de ... do ano seguinte. Art. 9o.: O presente Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante aprovação da maioria das ... do Clube em reunião especial. Art. 10 ... Casa ... Resolvidos em ... pilio. Crato, maio de 1942. Francisco Magalhães Lobo, Secretário; Darlene C. Peixoto Costa, Presidente.

NR 38.785 – A

EXTRATO DO ESTATUTO DO CEL. DO SOCIAL E PROFISSIONAL ESCÓCIO – ... Centro Social e Profissional Escócio com sede na localidade denominada de Escócio, distrito de São Luiz do Curu-CE, é uma entidade civil, sem fins ... de duração indeterminada e tem por objetivos: a) promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; b) proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores; c) proporcionar às famílias e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; d) promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas. 2o. - O Centro Social ... dirigido pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho ... 3o. - O patrimônio do Centro Social é ... de valores e bens de qualquer natureza ... doados ou por ele adquiridos ... do. Em caso de extinção do Centro Social, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. – 5o. - A extinção do Centro Social se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

NRP 16.708 – B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

ELENARC
Presidente – José Luciano Gomes Barreira
Vice-Presidente – Odilon ... Araújo
Corregedor – Francisco ... Assis Coelho de Albuquerque
Conselheiro – Odilon Aguiar Filho
Conselheiro – Francisco Edson Cavalcante Pinheiro
Conselheiro – Epitácio Batista de Lucena
Conselheiro – Francisco Suetônio Bastos Mota

ATA N. 79 – SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1987
PRESIDENTE – CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
SECRETÁRIO – ANTONIO PINHEIRO LANDIM

Às 14:00 horas do dia 16 de setembro do ano de 1987, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Luciano Gomes Barreira – Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, Francisco de A. Coelho de Albuquerque, Sônio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, foi aberta a sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi ela aprovada sem contestação.

... Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro.

Ato do Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Estado ... Ceará concedendo pensão mensal a Antônio Possidônio de Lima e outro.

– O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro – Relator votou julgando o ato, tendo pedido vista dos autos o Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque.

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque devolveu, nesta oportunidade, o processo n. 530/80, da Presidência do Conselho de Contas dos Municípios, concessivo de aposentadoria da Teófilo Marques Ferreira, Motorista ATA-13, daquele Conselho, do qual pedira vista em sessão anterior e proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, por unanimidade de votos, julgado legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n. 1538/87;

Relator: Conselheiro Sônio Dantas de Araújo.

Ato do Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará tendo os cálculos da pensão concedida a Teresinha Gusmão Bessa Noronha e outro.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n. 1479/88

Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Maria Fontenele de Melo, Professor do Quadro Isolado, da Secretaria de Educação

– O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito à Secretaria Geral para notificar o interessado, a fim de a mesma, no prazo de 30 dias, querendo, preste esclarecimento, nos termos da Resolução.

Processo n. 2172/88

Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Ana Zélia de Matos, Auxiliar Administrativo, Nível 9, da Secretaria de Indústria e Comércio

– O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito à Secretaria Geral, para notificar a interessada, a fim de que a mesma, no prazo de 30 dias, querendo, preste esclarecimento, nos termos da Resolução.

Processo n. 2005/88.

Relator: Conselheiro Odilon Aguiar Filho.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Francisca Trávia Magalhães, Professor do Quadro Isolado, da Secretaria de Educação

– O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito à Secretaria Geral para notificar a interessada, a fim de que a mesma, no prazo de 30 dias, querendo, preste esclarecimento, nos termos da Resolução.

Processo ... 1887

Relator: Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro.

Provocação da Sa. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria de Administração.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a provocação e determinou a remessa do processo à Secretaria de Administração, em autos suplementares, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos, no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 041/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 03 / 19 92
Joaquim Azevedo
Presidente

O Vereador Samuel Braga submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES".

Nada encontrando o que impossibilite somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1992.

Edgar Mendes

Edelmir Pinto RELATOR

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/92.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

APROVADO
EM 09/04/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 373 /92

Fortaleza, 10 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta